COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.411, DE 2016

Acresce o § 6º ao art. 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e altera a descrição do Código 20 do anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para dispensar do licenciamento ambiental a atividade de silvicultura quando o plantio e a condução de espécies florestais nativas ou exóticas se der em áreas rurais consolidadas, ou em áreas que se encontrem degradadas em função de impacto antrópico a qualquer tempo, e desde que localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente Legal. Reserva Revogam-se. parcialmente, a Resolução Conama 1/86 e a Resolução Conama 237/97.

Autor: Deputado NEWTON CARDOSO JR. **Relator**: Deputado LÁZARO BOTELHO

I - RELATÓRIO

A proposição tem por objetivo dispensar a obrigatoriedade do licenciamento ambiental para a atividade de silvicultura quando o plantio e a condução de espécies florestais nativas ou exóticas se derem em áreas rurais consolidadas ou em áreas que se encontrem degradadas em função de impacto antrópico a qualquer tempo e desde que localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal.

Para tanto, o Projeto de Lei nº 6.411/2016 define a atividade de silvicultura, acrescenta § 6º ao art. 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

e altera a descrição do Código 20 constante do anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Além disso, a proposição revoga os incisos XIV e XVII do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/19886, altera o Anexo I da Resolução Conama nº 237/1997 e prevê que bastará o cadastramento ambiental eletrônico para que se iniciem atividades de silvicultura nas condições estabelecidas pelo Projeto de Lei, sendo que o referido cadastro deverá ser implementado pelos Estados em até 30 dias após a publicação da lei.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Recebi a honrosa atribuição de relatar o Projeto de Lei nº 6.411/2016, do nobre Deputado Newton Cardoso Jr., nesta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

A proposição tem por objetivo dispensar a obrigatoriedade do licenciamento ambiental para a atividade de silvicultura quando o plantio e a condução de espécies florestais nativas ou exóticas se derem em áreas rurais consolidadas ou em áreas degradadas pelo impacto antrópico e fora das Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal.

3

Conforme justifica o autor, a intenção é modernizar e simplificar

a burocracia ambiental incidente sobre a silvicultura, visando incentivar sua

implantação nos cerca de 30 milhões de hectares disponíveis para a atividade.

Desta forma, espera o autor que a inovação legislativa ajude a promover o

desenvolvimento econômico, a geração de empregos, a arrecadação de

impostos e a redução da pressão madeireira sobre ecossistemas nativos,

protegendo, assim, a biodiversidade e melhorando as condições climáticas.

Ainda de acordo com o autor, a proposição não pretende retirar

as competências fiscalizatórias dos órgãos ambientais, tampouco reduzir o

controle estatal sobre a silvicultura, mas tão somente adequar o momento para

o seu exercício. Além disso, são mantidas as regras do Novo Código Florestal,

com a exigência do Cadastro Ambiental Rural e o respeito a áreas de uso

restrito, de preservação permanente e de reserva legal.

Alguns dispositivos do Projeto de Lei nos parecem

inadequados na forma como propostos, como os arts. 5º, 6º e 7º, que

modificam Resoluções do Conama, e os arts. 8º, 10 e 11, que atribuem

responsabilidades a órgãos dos Estados. Esses aspectos certamente serão

melhor apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão,

nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.411/2016.

Sala da Comissão, em de

de 2017.

Deputado LÁZARO BOTELHO

Relator

2016-19282.docx